



Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Processo Administrativo – PROAD nº 5816/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviço de saneamento básico, contemplando o fornecimento de água e tratamento de esgoto sanitário, para atender as Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por prazo indeterminado.	22845	Metro Cúbico (m³)

QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO
22240	R\$ 443.928,23

*consumo faturado, em metro cúbico, pela SANEPAR em 12 meses (julho de 2023 a junho de 2024).

- 1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como essencial e exclusivo de prestação pela empresa Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da presente contratação será indeterminado, na forma prevista no art. 109 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. A prestação dos serviços continuará a ser executada nas unidades relacionadas abaixo, nas matrículas vinculadas ao Código agrupador 3306004, nos seguintes municípios, podendo ser implantados, posteriormente, novos postos de trabalho em outras localidades:

Araucária: RUA ALFRED CHARVET 862 - VILA NOVA - CEP 83703278
Apucarana: AV CENTRAL DO PARANÁ 1380 - JARDIM DIAMANTINA - CEP 86804190
Arapongas: RUA HARPIA,405 - CEP 86701260
Assis Chateaubriand: AVENIDA CÍVICA,260 - CEP 85935000
Cambé: AVENIDA DA ESPERANÇA,360 - CEP 86191010
Campo Largo: AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO,1675 - CEP 83607240
Cascavel: RUA GALIBIS,328 - CEP 85806390
Castro: RUA DOM PEDRO II,1027 – CEP 84165020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO

Campo Mourão: AVENIDA GOIOERÊ,779 - CEP 87302070
Cianorte: TRAVESSA ITORORÓ,188 - CEP 87200153
Cornélio Procópio: AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 830 – CEP
Colombo: RUA JOSÉ CAVASSIN,125 - CEP 83414120
Curitiba: AVENIDA VICENTE MACHADO,147 – CEP 80420905
Curitiba: AVENIDA VICENTE MACHADO,400 – CEP 80420010
Curitiba: ALAMEDA Dr. CARLOS DE CARVALHO, 528 – CEP 80430-180
Curitiba: RUA VIDAL NATIVIDADE DA SILVA, CAJURU, 555 – CEP 82900-110
Dois Vizinhos: RUA RIO GRANDE DO NORTE 240 - N. SRA. DE LOURDES - CEP 85660000
Francisco Beltrão: RUA TENENTE CAMARGO,2322 - CEP 85601610
Foz do Iguaçu: AVENIDA PARANÁ 3710 - JARDIM POLO CENTRO - CEP 85863720 - entre MPT e Anvisa - CR I - CEP 85863720
Guarapuava: RUA AFONSO BOTELHO,104 - CEP 85012030
Ibaiti: RUA EUCLIDES MONTEIRO 739 - CENTRO - CEP 84900000
Ivaiporã: AVENIDA MATO GROSSO, 345 - CEP 86870000
Irati: RUA LINO ESCULÁPIO,1260 - CEP 84500000
Jacarezinho: RUA DOM FERNANDO TADEI,1636 - CEP 86400000
Laranjeiras do Sul: RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON,1975 - CEP 85301060
Londrina: AVENIDA DO CAFÉ,600 - CEP 86038000
Maringá: AVENIDA GASTÃO VIDIGAL,823 - CEP 87050440
Nova esperança: PRAÇA PREFEITO PEDRO ZANUSSO 236 - CENTRO - CEP 87600000
Palmas: RUA CAPITÃO PAULO DE ARAÚJO,563 - CEP 85555000
Paranavaí: RUA ANTONIO VENDRAMIN 2150 - JARDIM IGUAÇU - CEP 87705300
Pato Branco: RUA PARANÁ,1547 - CEP 85501025
Pitanga: AV. INTERVENTOR MANOEL RIBAS, 420 - CENTRO - CEP 85200000
Pinhais: RUA AMÉRICA DO SUL,629 - CEP 83323370
Ponta Grossa: RUA MARIA RITA PERPÉTUA DA CRUZ 11 - OLARIAS - CEP 84035780
Porecatu: AVENIDA PARANAPANEMA 252 - JARDIM BELA VISTA - CEP 86160000
Rolândia: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 2270 - CENTRO - CEP 86600000



Santo Antônio da Platina: RUA TREZE DE MAIO,167 - CEP 86430000
São José dos Pinhais: RUA DAS NAÇÕES UNIDAS,1101 - CEP 83035310/ Rua Joaquim Nabuco, 380.
Telêmaco Borba: RUA GOVERNADOR BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO,344 - CEP 84261320
Toledo: RUA DOUTORA ZILDA ARNS NEUMANN 850 - TOCANTINS - CEP 85904530
União da Vitória: RUA CORONEL JOÃO GUALBERTO,330 - CEP 84600000
Umuarama: AVENIDA RIO BRANCO,3700 - CEP 87501130
Wenceslau Braz: RUA EXPEDICIONÁRIOS, 20 - CEP 86500000

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e tem por objetivo a continuidade da prestação dos serviços de saneamento básico para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2024, conforme detalhamento a seguir:
 - Item SIGEO-JT: 151102024000090
 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39
 - Estimativa de valor: R\$ 397.036,76
- 2.3. Além disso, a programação orçamentária para cobrir despesas com o serviço a ser contratado está devidamente indicada na Proposta Orçamentária Prévia de 2025, cuja aprovação ainda está em vias de acontecer, como também o PAC 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade



- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deve ser atendido o seguinte requisito, que se baseia no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1. Tratamento eficaz do esgoto sanitário gerado pela unidade e seu descarte em local adequado.
- 4.2. Ademais, devem ser observados os regulamentos constantes no item 2.3 “Critérios de sustentabilidade”, do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto: imediata;
 - 5.1.2. A contratada prestará a manutenção do serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
 - 5.1.3. As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto sanitário devem atender às normas legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, excetuando-se às situações ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Nos municípios vinculados à matrícula do Código agrupador 3306004, sob a responsabilidade da Companhia de Saneamento do Paraná, indicados no item 1.4 deste documento.
- 5.3. Os serviços serão prestados de forma imediata e ininterrupta a partir de 01/01/2025, mantendo-se os parâmetros do contrato 44/2021 e de acordo com as prescrições da Lei 14.133/21.
- 5.4. Destaca-se, ainda, conforme mencionado no Estudo Técnico Preliminar, que o contrato 44/2021 será objeto de rescisão para que se proceda a presente contratação nos moldes da nova lei de licitações e contratos, em conformidade com o que determina a Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - 6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
 - 6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
 - 6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
 - 6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
 - 6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
 - 6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



- 6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.



- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1. Não produzir os resultados acordados;
 - 7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3 A prestação do serviço continuará a ser prestada de forma ininterrupta, quando da renovação dos respectivos contratos.

7.3.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.3.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



7.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. o prazo de validade;

7.11.2. a data da emissão;

7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. o valor a pagar; e

7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso



ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo para pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. **O envio dos documentos fiscais (NF-e = Danfe, NFS-e, CT-e, recibo etc), para fins de recebimento pelos bens ou serviços prestados a este Tribunal somente será aceito desde que efetuado pelo Portal Sigeo da Justiça do Trabalho, disponível pelo seguinte link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>. Para tanto, necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 5 (cinco) dias a contar do início da vigência da contratação.**

7.22. **As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos podem ser acessadas no link <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/7161768>.**

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.2. A Concessionária Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) é a única outorgada para a prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário para as respectivas localidades.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado para a contratação é de R\$443.928,65 (quatrocentos e quarenta e três mil novecentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos), por exercício financeiro, conforme custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar.
- 9.2. Considerando a impossibilidade de mensurar, de forma precisa, a quantidade a ser solicitada, o custo foi estimado com base no histórico do valor faturado em doze meses (julho de 2023 a junho de 2024).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

D) Gestão/Unidade: **080012**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO

II) Fonte de Recursos: **100000000**

III) Programa de Trabalho: **168089**

IV) Elemento de Despesa: **3.3.90.39**

V) Plano Interno: **Operação**

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

Maria Rita da Silva
Coordenadoria dos Serviços Gerais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO